



PARECER Nº 156/2023 – ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 2023/001909173

INTERESSADO: DEAD/GAB.P

ASSUNTO: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 016/2022 –GAB.P – MUNICÍPIO DE BELÉM/NORTE TURISMO LTDA.

À Senhora Diretora Geral,

I - RELATÓRIO:

Esta Assessoria Jurídica foi instada a se manifestar acerca da viabilidade de se realizar a rescisão amigável do Contrato n. 016/2022 GAB.P, firmado pelo MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pelo Gabinete do Prefeito com a empresa NORTE TURISMO LTDA.

O contrato nº 016/2022 GAB.P/PMB, celebrado com a empresa NORTE TURISMO LTDA, tem como objeto a “prestação de serviço de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, rodoviárias e fluviais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega/disponibilização de bilhete, físico ou eletrônico”

Por meio do Memorando nº 02/2023/DRM/GAB.P/PMB (fls.03), o fiscal do contrato informou a DEA que o contrato nº 016/2022 GAB.P/PMB não mais dispõe de saldo para atender as demandas do gabinete do prefeito, sobretudo quanto as passagens aéreas.

Há nos autos despacho da DEA à Diretoria Geral encaminhado o Memorando nº 02/2023 – DRM/GAB.P/PMB para conhecimento e solicitando autorização para o início do processo de rescisão amigável do contrato nº 016/2022 GAB.P/PMB.(fls. 04)

O ordenador de despesas autoriza o prosseguimento do processo de rescisão amigável do contrato nº 016/2022 GAB.P/PMB (fls.07)

Consultada, a empresa contratada se manifestou de forma favorável à rescisão amigável do contrato nº 016/2022 GAB.P/PMB (fls.10)

Instruem o processo os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 042/2023 – DEAD/GAB.PA, fls. 02;
- b) Memorando nº 02/2023 – DRM/GAB.P/PMB, fls 03;
- c) Despacho do Diretor Administrativo, Heleno Júnior, à Diretoria Geral, encaminhado o Memorando nº 02/2023 – DRM/GAB.P/PMB para conhecimento e solicitando autorização para o início do processo de rescisão amigável, considerando a “falta de saldo contratual”.
- d) 02 Prints da tela do GIIGnet (fls. 05 e 06)



- e) Autorização do chefe de gabinete para prosseguimento do processo de rescisão, fls Fls. 07;
- f) Ofício nº 142/2023/GAB.P/PMB a empresa contratada, fls. 08
- g) Despacho da DEA ao setor de Contratos e Convênios para anexar cópia da contrato 016/2022 – Gab. P, fls.09;
- h) Resposta da empresa Contratada concordando com a rescisão amigável, fl. 10;
- i) Cópia do contrato 016/2022 – Gab. P, fls. 11/27;
- j) Minuta do Termo de Rescisão Amigável fls. 28/29

É a síntese da consulta.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO.

Ressalte-se que o presente parecer analisa apenas os aspectos jurídicos que envolvem o presente pleito, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não cabendo a esta Assessoria realizar juízo de valor quanto à conveniência e oportunidade da realização da rescisão contratual proposta, aspectos estes que devem ser determinados unicamente pelo gestor.

O objetivo do presente parecer é verificar a possibilidade de rescisão do Contrato nº 016/2022 – Gab. P, conforme os motivos expostos pelo Diretor Administrativo no Memº 042/2023 (fls.03).

As partes manifestaram por escrito o interesse comum em rescindir amigavelmente o aludido contrato, ante a insuficiência de saldo para atender as demandas do ente contratante, conforme o Memº 042/2023 (fls. 02) e a manifestação expressa da empresa contratada (fls. 10)

Com efeito, a legislação permite que a Administração Pública proceda à rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Para tanto, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a teor do inciso II e do §1º, do art.79, da Lei 8.666/93, *verbis*:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;”

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

O contrato nº 016/2022 também contempla a rescisão amigável, conforme se depreende do Parágrafo Segundo da “Cláusula Vigésima – da Rescisão”.

A conveniência da Administração e a aquiescência das partes não são arbitrarias, primeiro, porque a contratante somente pode realizar o que a lei permite; segundo, porque conveniência não significa arbítrio, liberdade desenfreada. O ato discricionário é aquele praticado



com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização. Quer isto dizer que o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que ele aja entre as várias opções a que melhor se encaixe na lei.

Considerando as razões expostas no Memº supramencionado e a conveniência para a Administração Pública, opina-se pela possibilidade de rescisão administrativa ou amigável do Contrato nº 016/2022, com fulcro no art. 79, II, da Lei nº. 8.666/93.

Para viabilizar a realização do termo de rescisão amigável, **há necessidade de prévia autorização escrita e fundamentada da autoridade competente**, a teor do art. 79, §1º,

III – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, ressaltando-se o caráter opinativo deste parecer, e que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo desta Assessoria Jurídica, opina-se pela possibilidade de rescisão administrativa ou amigável do Contrato nº 016/2022 – Gab. P, com fulcro no art. 79, II, da Lei nº. 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos termos do §1º do art. 79 da lei supramencionada.

No que concerne à publicidade, o Termo de Rescisão Amigável deverá ser objeto de publicação no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

É o Parecer. SMJ.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Controle Interno (CCI).

Belém, 30 de junho de 2023.

PEDRO HENRIQUE BARATA

Ajur/GAB.P – OAB nº 13.925

Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito